JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A Orquestra de Violão de Toledo, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

A Orquestra de Violão de Toledo tem por objetivo principal apoiar e desenvolver ações para criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade de cunho orquestral na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Integram o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação municipal em vigor, os documentos necessários à condução da entidade à condição de utilidade pública, razão pela qual submetemos a inclusa proposição à apreciação do Plenário desta Casa, do que esperamos alcançar o consentimento unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2016.

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMITD
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2016

Declara de utilidade pública a Orquestra de Violão de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a eguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Orquestra de Violão de Toledo.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Orquestra de Violão de Toledo, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.635.474/0001-96, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2016.

TITA FURLAN

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ORQUESTRA DE VIOLÃO DE TOLEDO

ESTATUTO

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade de nº [illegible] na última folha do documento entregue para a parte.
Dou fé

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A ORQUESTRA DE VIOLÃO DE TOLEDO, adiante denominado simplesmente – "ORQUESTRA", é uma sociedade civil, sem ideologia política, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Piratini, 966, Centro, CEP 85901-010.

Art. 2º A ORQUESTRA, tem como objetivo: realizar concertos beneficentes para entidades de apoio aos carentes, de toda a espécie, arrecadando alimentos, roupas ou qualquer material que tenha utilidade para os beneficiários, sendo os concertos realizados em locais previamente escolhidos pela direção da orquestra, ademais, propondo-se:

I - a concessão de bolsa de estudo para curso regular de violão a pessoas físicas mediante avaliação da comissão de recursos para constatação da verdadeira situação dos candidatos. O candidato terá três meses para apreciação da comissão e avaliação para aprovação das bolsas no período integral.

II - os candidatos para a bolsa de estudos deverão ter a quarta série completada mediante apresentação de documentos comprobatórios.

III - o período de tempo para as bolsas será de quatro anos, equivalente a iniciação ao quarto ano fundamental.

IV - além do curso prático os candidatos serão assistidos e orientados nas matérias suplementares como: teoria musical, percepção, noção de harmonia funcional, prática e analítica, apreciação de obras e pesquisa de compositores brasileiros.

V - a comissão de orquestra indicará um professor para ministrar as aulas práticas e dar assistência técnica e progressiva no decorrer do período de estudo.

VI - o candidato terá uma carga horária de duas horas semanais de acordo com o calendário letivo nacional em vigor.

VII - o bolsista terá que ter 70% de presença nas aulas caso contrário será reprovado pela comissão.

Silani Pedrollo

1) a prática da música, tanto orquestral, instrumental, como rítmica e coreográfica, visando a promoção integral da pessoa humana, engajamento desta na sociedade, elevando o nível artístico - cultural, tanto individual como coletivamente;
2) participar de sessões cívicas, congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências, reuniões, excursões, etc:
3) manter intercâmbio de partituras com outras sociedades de objetivos afins e obter bolsas de estudos para os associados;
4) organizar arquivos de músicas, difundindo especialmente obras de autores brasileiros;
5) incrementar a produção musical e orquestra, quer pela criação de obras novas, como arranjos de obras já existentes;
6) pugnar pela criação de conjuntos orquestrais e musicais nos colégios, faculdades, igrejas, entidades públicas e privadas;
7) manter intercâmbio com outras entidades ou associações de cunho cultural;
8) fomentar a vinda de artistas ou orquestra ou música, de renome, que possam colaborar com a sociedade no estímulo e no cultivo dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 3º A ORQUESTRA terá as seguintes categorias de sócios:

a) contribuintes
b) eméritos
c) remidos

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade
de [illegible] na última folha do
documento entregue para a parte.
Dou fé

Art. 4º São sócios contribuintes os sócios pessoas físicas ou jurídicas que se limitam a contribuir para a manutenção da ORQUESTRA.

Parágrafo único: Os sócios contribuintes; são admitidos, mediante proposta de qualquer associado.

Art. 5º São sócios eméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ORQUESTRA.

Silani Pedrollo

Parágrafo único: Por proposta de qualquer associado ou membro da Diretoria, o associado sócio contribuinte ou pessoa estranha ao quadro social que tenha prestado relevantes serviços à ORQUESTRA poderá ser admitido como sócio emérito, sob aprovação da Assembléia Geral, ficando isento de contribuições ou taxa: a partir da data de sua admissão, conferindo-se-lhe Diploma.

Art. 6º São sócios remidos os associados que tenham pago de uma só vez 10 (dez) anuidades.

Parágrafo único: Os sócios remidos são admitidos como tais pela Diretoria independentemente de aprovação da Assembléia, desde que estejam pagas as anuidades de que trata este artigo, conferindo-lhe Diploma.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelo regimento interno da entidade.

Artigo 8.º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, disciplinares e de conduta, tanto no grupo como na comunidade, que comprometa o bom nome da ORQUESTRA.

Artigo 9.º. São direitos dos associados:

I - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da entidade.

Parágrafo único: Os sócios não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Artigo. 10.º: São deveres dos sócios:

I - zelar pelos interesses e conceito da ORQUESTRA DE VIOLÃO DE TOLEDO, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

II - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade.

Silani Pedrollo

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Registro Civil de Pessoas Jurídica
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 7º São órgãos da ORQUESTRA:

I. A Assembléia Geral

II. A Diretoria

III. O Conselho Fiscal

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade de [illegible] da última folha do documento [illegible] para a parte.
Dou fé

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral, composta dos sócios contribuintes, eméritos e remidos quites com a tesouraria, é o órgão soberano da ORQUESTRA, competindo-lhe:

I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

II. Aprovar a orçamento e o relatório de Diretoria;

III. Apreciar e jogar as contas apresentadas pela Diretoria, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar, interpretar e informar os Estatutos e o Regimento Interno da ORQUESTRA;

V. Decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda sexta-feira do mês de março e, extraordinariamente sempre que a discussão de matéria relevante o justificar, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos associados quites com qualquer número, uma hora após.

Parágrafo único: Para a alienação de bens ou dissolução da sociedade e alteração dos Estatutos são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria.

Silani Pedrollo

SECÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10º A Diretoria, órgão executivo da ORQUESTRA, compõe-se de 6 (seis) membros, não remunerados, eleitos pela Assembléia, devendo ser necessariamente associado.

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário
IV. Vice-secretário
V. Tesoureiro
VI. Vice-tesoureiro

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade de [illegible] na última folha do documento [illegible] para a parte.
Dou fé

Registro Civil de Pessoas Jurídica
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Art. 11º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos podendo qualquer membro ser reeleito uma vez.

Art. 12º A Diretoria delibera por maioria de votos, com o quorum de 3 (três) diretores, exercendo o Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Art. 13º À Diretoria compete:

I. Determinar e executar medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
II. Admitir novos sócios;
III. Manter em perfeita ordem a escrituração e documentação da ORQUESTRA;
IV. Autorizar despesas;
V. Fixar as taxas de contribuição dos sócios;
VI. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral as contas e o relatório da Diretoria com relação a cada ano e as atividades – programas para o ano seguinte;
VII. Movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito devendo constar nos cheques as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro;

Silani Pedrollo

VIII. Assinar contratos ou títulos que importem em responsabilidade financeira para a ORQUESTRA devendo constar a assinatura do Presidente e Tesoureiro.

Art. 14º Ao Presidente compete:

I. Representar a ORQUESTRA ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
II. Convocar as Assembléias Gerais;
III. Presidir as reuniões da Assembléia a da Diretoria, cabendo-lhe voto de qualidade;
IV. Contratar prepostos;
V. Delegar poderes aos outros diretores.

Art. 15º Compete ao Vice-presidente substituir em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 16º Compete ao Secretário:

I. Executar os serviços de secretaria, zelando pela conservação de seus arquivos, contratos e documentos;
II. Assinar toda a correspondência da ORQUESTRA, juntamente com o presidente;
III. Secretariar as reuniões da Assembléia da Diretoria, lavrando as respectivas atas.

Parágrafo único: Compete ao Vice-secretário substituir o secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 17º Compete ao tesoureiro:

I. Promover a arrecadação das contribuições devidas e demais rendas da ORQUESTRA, providenciando seu recolhimento ao banco autorizado pela Diretoria;
II. Promover o pagamento das despesas autorizadas;
III. Zelar pela conservação dos livros e demais documentos afetos à Tesouraria;
IV. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancetes do movimento financeiro, bem como preparar as contas anuais da ORQUESTRA;

Silani Padullo

V. Movimentar, junto ao Presidente, a conta bancária, assinando cheques, solicitando talões de cheques e conferindo saldos bancários.

Art. 18º A vaga do Presidente será preenchida pelo Vice-presidente. E, se esta ocorrer no primeiro ano de mandato proceder-se-á a nova eleição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de vacância; o eleito completará o mandato do substituído.

Art. 19º Verificando-se simultaneamente a vaga do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho fiscal fará a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 20º As vagas de secretário e Tesoureiro serão preenchidas pelos respectivos Vices.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cabendo a qualquer suplente substituir qualquer membro efetivo.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da Tesouraria, cabendo à Diretoria prestar-lhes as informações solicitadas;
II. Examinar, no término de cada ano social, as contas de Diretoria, sobre elas emitindo a parecer;
III. Emitir parecer sobre situação financeira da ORQUESTRA, no término do mandato da Diretoria, ou no caso de renúncia desta;
IV. Entre os titulares do Conselho Fiscal se elegerá um Coordenador e um Secretário;
V. Convocar a Diretoria para exame ou apuração de qualquer fato passível de correção.

Silani Pedrollo

CAPÍTULO VII

Art. 23º O Conselho Fiscal delibera por maioria dos votos e só funciona com a totalidade de seus membros.

Registro Civil de Pessoas Jurídi
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade
de [illegible] na última folha do
documento anterior [illegible] para a parte.
Dou fé

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 24º O Patrimônio da ORQUESTRA será constituído pelos bens móveis e imóveis e de valores que venha a possuir, adquiridos por compra, doação, contribuição ou legado.

Art. 25º A receita e as despesas, que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, serão devidamente estabelecidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 26º As eleições serão presididas por escrutínio secreto, podendo votar e serem votados os sócios quites com a Tesouraria.

Art. 27º As chapas que concorrem às eleições deverão ser registradas com o Secretário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da 1ª convocação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º A ORQUESTRA só poderá ser extinta por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia para tal fim convocada.

Art. 29º Em caso de dissolução da ORQUESTRA seus bens serão destinados a outra entidade congênere a ser escolhida pela Assembléia que votar a dissolução.

Art. 30º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Silani Pedrollo

Art. 31° O Regimento Interno da ORQUESTRA, que versará sobre a regulamentação dos presentes Estatutos, em todos os seus capítulos, podendo instituir emblemas, distintivos, uniformes, diplomas etc. regidos por regulamentos próprios, será aprovado em Assembléia Geral, pela maioria dos filiados presentes.

Art. 32° São considerados sócios fundadores da ORQUESTRA todos os sócios admitidos até a data de aprovação destes Estatutos e os associados presentes à Assembléia de Fundação.

Art. 33° Aprovados os Presentes Estatutos de Fundação, a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nesta Assembléia de Fundação, exercerão seu mandato até a eleição da primeira Diretoria a realizar-se na segunda sexta-feira de março de 2004.

Parágrafo único: A posse da Diretoria será logo depois de proclamada eleita.

Art. 34° Enquanto não se aprovarem o Regimento Interno e os regulamentos citados nestes estatutos, as questões serão dirimidas pela Diretoria, que indicará as normas a seguir.

Toledo PR, 13 de março de 2004.

Danilo Mattiello
Presidente

Silane Pedrollo
Secretária

Dr. Everton Bogoni
ADVOGADO - OAB/PR Nº 33.784

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Danilo Mattiello, Silani Pedrollo
Por SEMELHANÇA. Fase a impossibilidade do(a)(s) signatário(a)(s) comparecer(em) na Serventia, por motivos particulares. (C.N. 11.6.3.1)
Lei 13.228 de 16/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
06 JUL. 2004 PR
da verdade.
Cartório Borges dos Reis - Tabelião
Laércio Fernando Borges dos Reis - Substituto
Maria de Lourdes Berwian - Escrevente
Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Lei: 13.228 de 16/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
AJM67878

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade da este foi aposto na última folha do documento entregue para a parte.
Dou fé

Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ORQUESTRA DE VIOLÃO DE TOLEDO

ATA DE FUNDAÇÃO DA ORQUESTRA DE VIOLÃO DE TOLEDO

Aos treze de março de dois mil e quatro (13/03/2004), reuniram-se nas dependências da Escola de Arte e Música para a Assembléia de Fundação da Orquestra de Violão de Toledo, aprovação do estatuto e regimento interno e eleição e posse da diretoria. Estiveram presentes os sócios fundadores da Orquestra de Violão de Toledo: Adriana Grezzi, André A. Patiño Cruzatti, Cláudia Haas, Danilo Mattiello, Geder P. Cominetti Junior, Margarete Quinhons, Maurício F. de Souza, Rodrigo Lisowshi, Silane Pedrollo, Simone Da Silva Santos.

Em seguida, a Assembléia indicou Danilo Mattiello para presidir os trabalhos e Silane pedrollo para secretariar a Assembléia.

O presidente iniciou os trabalhos solicitando a mim a leitura do estatuto e do regimento interno. Após lido e debatido pela Assembléia, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Em seguida foi proposta a primeira Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos e com início em 13.03.2004, composta pelos seguintes membros: Presidente: Danilo Mattiello; Vice Presidente: André A. Patiño Cruzatti; Secretária: Silane Pedrollo; Vice Secretária: Adriana Grezzi; Tesoureiro: Rodrigo Lisowshi; Vice Tesoureiro: Margarete Quinhons; Conselho Fiscal: Maurício Ferrasso de Souza, Cláudia Haas e Rosilene Gatto; Suplentes: Rosângela Pcheidt Clivati, Carlos Augusto Braga de Araújo e Maurílio Paris. Por sugestão do Sr. Maurílio Paris a diretoria foi eleita por aclamação.

Em seguida, foi indicado o professor Maurílio Paris para dar posse a nova Diretoria. O Presidente eleito usou da palavra agradecendo aos presentes, solicitando aos membros da Diretoria que tenham o máximo de empenho para o bom funcionamento da Orquestra. O presidente colocou a ata em votação a qual foi aprovada sem emendas.

Sem mais nada a relatar, eu, Silane Pedrollo encerro esta ata, lida e assinada pelos presentes. Em tempo: foi dado um voto de louvor ao membro da Orquestra e idealizador, o professor Maurílio Paris.

Toledo PR, 13 de março de 2004.

Danilo Mattiello
Presidente

Silane Pedrollo
Secretária

Adriana Grezzi

André A. Patiño Cruzatti

Cláudia Haas

Danilo Mattiello

Rosilene Gatto

Carlos Augusto Braga de Araújo

Margarete Quinhons

Maurício F. de Souza

Rodrigo Lisowshi

Silane Pedrollo

Rosângela Pcheidt Clivati

Maurílio Paris

Registro Civil de Pessoas Jurid
Protocolado sob Nº 4764
Registrado sob Nº 1100
Toledo-PR 07/07/2004
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Dr. Everton Bogoni
ADVOGADO - OAB PR Nº 33.784

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade de fls foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
Dou fé